



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 132 de 12 de novembro de 1996.

EMENTA: OBRIGA A EXPOSIÇÃO PÚBLICA, IMEDIATA, DOS RESULTADOS DE LICITAÇÕES, SUAS INEXIGIBILIDADES OU DISPENSAS, REALIZADAS PELOS PODERES PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ.

Art. 1º - Ficam os órgãos dos Poderes Públicos, do Município de Quatis-RJ, obrigados a exporem, publicamente, e de imediato, os resultados de todas as licitações, suas inexigibilidades ou dispensas.

§ 1º - A exposição pública a que se refere este artigo far-se-á mediante afixação dos resultados licitatórios, inexigibilidades ou dispensas, em quadro de aviso de fácil acesso aos servidores municipais e ao público em geral, deles fazendo constar, especificamente, os valores unitário e global contratados e a firma adjudicada.

§ 2º - Os resultados licitatórios, inexigibilidades ou dispensas, ficarão expostos por 30 (trinta) dias consecutivos, contados imediatamente após a homologação dos processos, suas inexigibilidades ou dispensas, e, posteriormente, serão publicados no Boletim Oficial da Municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 12 de novembro de 1996.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS